



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

### **VETADO NA ÍNTegra**

Apresentamos a Vossas Excelências a negativa de sanção integral à Proposição de Lei n. 1480/2009, decorrentes do projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo (...)

Veto mantido pelo Poder Legislativo em 22/02/2010.

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.480 - em 10 de dezembro de 2009**

*“Institui no Município de Manhumirim a obrigatoriedade da realização de Exames que detectem a surdez ou alterações correlatadas, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres”.*

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Institui no Município de Manhumirim a obrigatoriedade de realizar os exames de detecção de surdez ou alterações correlatadas nos recém-nascidos, imediatamente após o nascimento.

**Artigo 2º** - Manter cadastro com informações dos recém-nascidos, imediatamente após o nascimento e a data da realização do exame de detecção de surdez.

**Artigo 3º** - Nos casos em que os exames de detecção de surdez ou alterações correlatadas apresentarem “resultado positivo”, caberá aos estabelecimentos hospitalares:

I – comunicar aos pais ou responsáveis a respeito do resultado do exame,

II – implementar e manter cadastro do exame, bem como comprovar a comunicação aos pais ou responsáveis pela criança.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 10 de dezembro de 2009.